



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

LEI Nº 2570/2022

Dispõe sobre a implementação da Educação Integral nas instituições municipais de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Carandaí irá, dentro de suas disposições estruturais e orçamentárias, implantar o Programa de Educação Integral nas unidades escolares, destinado às atividades de:

- I - Reforço e acompanhamento escolar;
- II - Tecnologia;
- III - Atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

Parágrafo Único. Nas escolas, cujo horário esteja atribuído a alguma especificidade que não contemple o caput deste artigo, o programa será implantado mediante homologação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Deverá ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas para desempenho das atividades elencadas pelo Programa.

Art. 3º. A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada, sendo, preferencialmente, implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e de periferias urbanas identificadas pelo Censo Escolar e progredindo, conforme o disposto, até que o Programa alcance todas as Unidades Escolares do Município.

§ 1º. A implementação visa atender a demanda público-alvo da Educação Integral em sua totalidade em cada Unidade Escolar, devendo obedecer ao seguinte cronograma:

- I - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2023, Regime de Educação em Tempo Integral a 180 (cento e oitenta) alunos, preferencialmente da Unidade CEMEI, localizada no Bairro Crespo;
- II - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2024, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira”, localizada no distrito de Hermilo Alves e a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal João Biazutti, situada no Bairro Acampamento;
- III - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2025, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Bias Fortes”, localizada no Centro do Município;
- IV - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2026, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Deputado Abelard Pereira”, localizada no Bairro Rosário;
- V - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2027, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Deputado Sebastião Patrus de Souza”, localizada no Bairro Vale Verde;
- VI - Disponibilizar, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2028, Regime de Educação em Tempo Integral a 100 (cem) alunos, preferencialmente da Escola Municipal “Vereador João Henriques”, localizada no Bairro Crespo.

§ 2º. A disponibilização de vagas nas escolas mencionadas nos incisos do parágrafo anterior, deve atingir o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de todos os alunos do ensino básico e 50% das escolas públicas, a partir do primeiro dia do calendário escolar de 2028.

§ 3º. Para o sucesso da implantação do ensino em tempo integral, nos termos propostos, o Município de Carandaí assume a obrigação de realizar, audiências e reuniões públicas com envolvimento de pais, alunos, professores e todos que possam ter interesse com o tema, além de patrocinar campanhas de informação.

Art. 4º. O Município de Carandaí irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Educação Integral nas turmas contempladas, que deverá ter a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral da Área;
- II - Representante da Supervisão de Educação Básica;
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representante da Gestão Escolar (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico);

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de setembro de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br